



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

**LEI Nº 603/2004, DE 27 DE ABRIL DE 2.004**

"AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica a Prefeitura Municipal de Tarumã autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, por doação, o imóvel, situado na cidade de Tarumã, Distrito e Município do mesmo nome, da Comarca de Assis, originária da Matrícula n. 40.804, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Assis, a saber:

*" UM TERRENO situado na AVENIDA DAS ORQUIDEAS, cadastrado como LOTE 003 –QUADRA 201 – SETOR 007, no Município de Tarumã/SP., comarca de Assis/SP., com a seguinte descrição: "INICIA-SE no ponto B, cravado na divisa com a propriedade do Município de Tarumã, e a de Gustavo Fischer; deste, segue rumo NW 52º 19' 00" SE, e distância de 268,77 m, confrontando com a propriedade de Gustavo Fischer, até o ponto 03; deste, deflete-se à direita e segue com rumo NE 28º 41' 00" SW, e distância de 276,00 m, confrontando-se com a propriedade de Luiz de Almeida, até o ponto 02; deste, deflete-se à direita e segue com rumo NW 50º 50' 00" SE, e distância de 124,69 m, confrontando-se com a Avenida das Orquídeas, até o ponto 04; deste, deflete-se à direita e segue com rumo NE 35º 25' 45" SW, e distância de 110,24 m, confrontando-*



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*se com a propriedade do Município de Tarumã – C.C. 007/201/002, até o ponto 05; deste, deflete-se à esquerda e segue com rumo NW 50° 50' 00" SE, e distância de 33,07 m, confrontando-se com a propriedade do Município de Tarumã – C.C. 007/201/02, até o ponto 06; deste, deflete-se à direita e segue com rumo NE 35° 25' 45" SW, e distância de 99,77 m, confrontando-se com a propriedade do Município de Tarumã – C.C. 007/201/02, até o ponto 07; deste, deflete-se à esquerda e segue com rumo NW 52° 19' 00" SE, e distância de 143,14 m, confrontando-se com propriedade do Município de Tarumã, até o ponto 08, deste, deflete-se à direita e segue com rumo SW 27° 41' 00" NE, e distância de 63,56 m, confrontando-se com a propriedade do Município de Tarumã, até o ponto B, início da descrição", encerrando uma área de 42.781,18 m2., com a designação cadastral C. Contribuinte n. 007/201/003."*

Art. 2º. – A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei n. 905, de 18 de Dezembro de 1975 e as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da CDHU.

Parágrafo Único – A doação será irrevogável e irretroatável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Art. 3º. – A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doa-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Art. 4º. – A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal; PASEP e ou PIS e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Art. 5º. – Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º. – Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Art. 7º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 8º. – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n. 573/2003, de 25 de Novembro de 2003, 594/2004, de 02 de Fevereiro de 2004 e 596/2004, de 11 de Março de 2004.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 27 de Abril de 2004, 14º. Ano de Emancipação Política e 12º. Ano de Instalação.

  
Oscar Gozzi  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

  
Gervaldo de Castilho  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E  
ASSUNTOS JURIDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 27 de Abril de 2004.

  
Gervaldo de Castilho  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E  
ASSUNTOS JURIDICOS